

AAM



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

24º EXAME FINAL DE ESTÁGIO

Avaliação escrita – parte II

11 de Julho de 2015

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL (8 Valores)

CASO I (3 valores)

No dia 12 de Junho de 2015, 6ª feira, pelas 05h00, Chan Meng enquanto se encontrava dentro do seu automóvel, no cruzamento da Avenida Comercial de Macau com a Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, a aguardar que a sinalização luminosa lhe permitisse prosseguir a marcha para a Torre de Macau, foi surpreendido pela entrada brusca de Pun Pou Yi dentro do seu automóvel, que o empurrou violentamente para fora do mesmo, seguindo a marcha imediatamente, dentro do automóvel de Chan Meng, com o intuito de o transportar para a oficina de um seu amigo e aí desmontá-lo e vender as respectivas peças.

O agente da polícia de Segurança Pública, Wong Ka Kei, tendo presenciado a conduta criminosa de Pun Pou Y acabada de suceder, procedeu à detenção imediata do mesmo.

1. Indique, sumariamente, o tipo de crime em causa bem como as suas notas caracterizadoras (nomeadamente bem(ns) jurídico(s) protegido(s), tipo objectivo e subjectivo de ilícito? (1v)

2. Indique, qual a diligência processual que se deverá seguir à detenção de Pun Pou Y, as suas particularidades e qual(ais) a(s) finalidade(s) da mesma? (1.5v)

3. Admitindo que, no dia 15 de Junho de 2015, Pun Pou Y, ainda se encontrava detido, indique se é admissível que o Examinado, que não foi constituído mandatário de Pun Pou Y, possa reagir a esta detenção? Em caso afirmativo, qual o meio de reacção adequado, dirigido a quem e com que fundamento? (0.5v)

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

CASO II (5 valores)

ACUSAÇÃO

Solicita-se ao Tribunal Judicial de Base de Macau, o julgamento dos seguintes arguidos, em processo comum, com intervenção do Tribunal Colectivo;

António (Residente na RAEM)

Tai Meng (Residente na RAEM)

Chan Dai Yao (Residente na RAEM)

Porquanto:

1.

No dia 9 de Agosto de 2014, às 00.30 horas, agentes da Polícia Judiciária efectuaram uma busca no quarto 88, do 1.º andar do hotel MGM, onde os arguidos **António** e **Tai Meng** se encontravam

hospedados. No armário do quarto encontraram uma garrafa de plástico com duas palhinhas enfiadas e embrulhadas com folha de estanho, bem como uma carteira contendo o Bilhete de Identidade de Residente Permanente de **Chan Dai Yao** e a identificação da sua morada (*vide* em pormenor o auto de apreensão a fls.63 dos autos).

2.

Em acto imediatamente seguido à busca no quarto de hotel de **António e Tai Meng** os agentes da Polícia Judiciária deslocaram-se ao domicílio de **Chan Dai Yao**, sito na Avenida da Praia Grande, n.º X, 4.º andar, onde entraram, após ter sido obtido o consentimento por Josie Napag (que se veio a apurar ser trabalhadora doméstica que se deslocava todas as 4as feiras para proceder à limpeza da referida casa) tendo sido efectuada uma busca, na qual os agentes encontraram, num dos dois quartos, uma garrafa de plástico com duas palhinhas enfiadas e embrulhadas com folha de estanho, bem como várias encomendas abertas, sem destinatário mas expedidas para o supra-identificado domicílio, já sem o respectivo conteúdo e com carácter suspeito (*vide* em pormenor o auto de apreensão a fls.70 dos autos).

3.

No mesmo dia 9 de Agosto de 2014, pelas 06.00 horas, regressados às instalações da Polícia Judiciária, os agentes da Polícia Judiciária que procederam às buscas no domicílio de **Chan Dai Yao** imediatamente comunicaram ao Exmo. Juiz de Instrução a realização da identificada diligência que foi por este apreciada e validada (*vide* despacho de fls. 85 dos autos).

4.

Após exame laboratorial, nas garrafas de plástico e nas folhas de estanho apreendidas havia vestígios de Anfetamina e Metanfetamina, abrangidas pela tabela II-B anexa à Lei 17/2009.

5.

A garrafa de plástico, as palhinhas e as folhas de estanho são os utensílios para consumo de estupefaciente dos arguidos **António, Tai Meng e Chan Dai Yao**.

6.

Após ter sido ordenada, pelo Delegado do Procurador, a apreensão da correspondência dirigida ao domicílio de **Chan Dai Yao**, os agentes da Polícia Judiciária deslocaram-se à Estação de Correios Central no Largo do Senado, e apreenderam 3 encomendas, sem destinatário mas expedidas para o domicílio de **Chan Dai Yao**.

7.

Os agentes da Polícia Judiciária imediatamente as abriram e encontraram 2 pacotes de um pó branco (vide em pormenor o auto de apreensão que consta de fls. 100 dos autos).

8.

Após exame laboratorial, verificou-se que os 2 pacotes contêm a substância de heroína (diacetilmorfina), abrangida pela tabela I-A anexa à Lei 17/2009, com peso líquido de 250 gramas.

9.

Chan Dai Yao não estava autorizado a deter a substância de heroína (diacetilmorfina), abrangida pela tabela I-A anexa à Lei 17/2009.

10.

Os arguidos **António, Tai Meng e Chan Dai Yao** sabiam perfeitamente que não podiam deter esses instrumentos como utensílios para consumo de estupefacientes.

11.

O arguido **Chan Dai Yao** sabia perfeitamente da natureza e características dos referidos estupefacientes, mesmo assim detinha-os ilicitamente para o seu tráfico.

12.

Os arguidos **António, Tai Meng e Chan Dai Yao** agiram livres, voluntária e conscientemente ao praticarem dolosamente as referidas condutas.

13.

Todos eles sabiam perfeitamente que eram condutas proibidas e punidas por lei.

Pelo exposto o Ministério Público entende que:

- 1) Os arguidos **António e Tai Meng**, em autoria material e na forma consumada cometeram: - Um crime de detenção de utensílios para consumo de estupefaciente p.p. artigo 15.º da Lei 17/2009;
- 2) O arguido **Chan Dai Yao** em autoria material e na forma consumada cometeu: - Um crime de detenção de utensílios para consumo de estupefaciente p.p. artigo 15.º da Lei 17/2009; - Um crime de tráfico ilícito de estupefaciente e de substâncias psicotrópicas p.p. artigo 8.º da Lei 17/2009.

Prova: Documental: toda a dos autos; Testemunhal: Agentes da Polícia Judiciária

I

Em face dos elementos *supra*, responda às seguintes questões, de forma fundamentada e com base na lei:

1. Considere que **Chan Dai Yao**, tendo sido notificado da acusação

supra o contactava alegando ser inocente da prática dos crimes que lhe são imputados (alegando não ser ele o possuidor dos referidos utensílios e destinatário das referidas encomendas, mas eventualmente Lao, arrendatário de um dos quartos do referido domicílio). Qual(ais) o(s) meio(s) de reacção de que Chan Dai Yao poderia lançar mão? Indique e elabore sobre que fundamentos invocaria para o efeito? (3.25v.)

2. Considerando que (i) Chan Dai Yao foi notificado pessoalmente da acusação no dia 17 de Fevereiro de 2015; (ii) o mandatário foi notificado por via postal expedida no dia 16 de Fevereiro de 2015 (ainda que da mesma conste, na folha de rosto da Secretaria, a data de 13 de Fevereiro de 2015) e (iii) admitindo que Chan Dai Yao pretende abrir instrução, por favor indique até quando o pode fazer? (0.5v.)

Processado o julgamento foi o arguido Chan Dai Yao condenado pela prática do crime de tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas p. e p. nos termos do artigo 8.º n.º1 da Lei n.º 17/2009 a uma pena de prisão, suspensa na sua execução por um período de 5 anos. Desta decisão o arguido interpôs recurso, no prazo de 20 dias a contar do respectivo depósito na Secretaria, que foi rejeitado por intempestividade.

3. Qual o meio de reacção para reagir contra a rejeição do recurso. Elabore, muito sinteticamente, a peça processual respectiva. (1.25v.)

Direito Administrativo (6 valores)

A foi notificado em 21 de Março de 2015, e de acordo com o despacho do Secretário para Economia e Finanças de 20 de Março de 2015, foi indeferido o seu pedido de renovação da fixação de residência, que abrangia a sua mulher **B**, com fundamento de que ficou provado ser falso o documento comprovativo das habilitações literárias apresentado por **A** no pedido inicial.

Nos termos do art.º 11.º do Decreto-lei n.º 14/95/M e do art.º 9.º n.º 2 da Lei n.º 4/2003, cuja aplicação resulta das alterações ao Decreto-lei n.º 22/97/M, na concessão da autorização da residência, a autoridade competente deve examinar os antecedentes criminais do requerente, e a sua situação do cumprimento das leis de Macau, bem como os laços familiares do requerente com residentes de Macau. Com o supra referido despacho do Secretário para a Economia e Finanças, os documentos de identificação de **A** e da sua mulher **B** não podem ser renovados, assim, os dois serão obrigados a sair de Macau. O casal têm uma filha, Bingbing, em Macau, que é portadora do bilhete de identidade de residente permanente de Macau e estuda numa escola de Macau, necessitando do cuidado dos pais. Se **A** e seu cônjuge **B** forem obrigados a sair de Macau, a sua filha terá também de ser transferida para uma escola do Interior da China, e tal irá causar grande impacto aos estudos da sua filha.

Como advogado de **A**, responda às perguntas por ele levantadas, fornecendo os respectivos fundamentos:

1. O acto do Secretário possui definitividade, permitindo ser objecto de recurso contencioso?
2. Qual é o prazo para intentar o recurso contencioso?

3. Ao examinar a notificação recebida por **A** e que contém a decisão administrativa, foi detectado que a notificação não consta o texto integral do acto administrativo, nem a indicação do órgão competente para apreciar a impugnação do acto. Perante este vício, poderá invocar a invalidade do acto praticado pelo Secretário?
4. Além disso, em relação à decisão de indeferimento do pedido de renovação da fixação de residência, o órgão administrativo responsável pela apreciação do respectivo processo – Instituto de Promoção e Investimento de Macau – não concedeu o direito de audiência a **A**. Perante a não observação do direito de audiência, que consequências jurídicas poderão implicar?

(Indique as respectivas disposições legais)

Deontologia Profissional (5 valores)

1. Num contrato-promessa para a constituição de uma sociedade, com um capital social de 30.000 milhões de Patacas, e respectivo Acordo Parassocial, foi determinado que o sócio A iria ser titular de uma quota correspondente a 90% do capital social, e que o sócio B iria ser o titular de uma quota correspondente aos restantes 10% do capital social.

Cada um dos sócios foi patrocinado pelo respectivo advogado, tendo no entanto ficado estipulado no referido contrato-promessa que os honorários do advogado do sócio B seriam suportados pelo sócio A.

As negociações desenvolvidas até ao fim do processo foram complexas, envolveram diversas viagens das partes e respectivos advogados ao estrangeiro e decorreram durante quase 2 anos.

No final, subscrito o acordo parassocial e constituída com êxito a sociedade, o advogado do sócio B apresentou-lhe a nota escrita da sua conta de honorários e despesas, no montante de 750.000,00 Patacas, sendo 550.000,00 devidos a título de honorários e 200.000,00 a título de despesas, tudo devidamente discriminado e documentado.

O sócio B aprovou a conta apresentada e enviou-a para o Sócio A, para que este procedesse ao seu pagamento, conforme acordado contratualmente.

Sucedeu que o sócio A achou a conta apresentada pelo advogado de B totalmente exagerada e pediu à Direcção da Associação dos Advogados que desse laudo.

Refira sucintamente o que lhe oferece dizer sobre o mencionado pedido.
(1,5 valor)

2. O Senhor Tang, homem muito rico, emprestou, a título gratuito, ao seu amigo Leong, 10 milhões de Patacas, para este poder concluir um negócio urgente, comprometendo-se o Senhor Leong a restituir o referido montante no prazo de 6 meses.

O empréstimo foi titulado por escritura pública e para garantia do reembolso, o Senhor Leong constituiu, na mesma escritura, hipoteca sobre uma fracção autónoma de que era proprietário.

Decorrido 1 ano sobre a data do empréstimo, o Senhor Leong recusou-se a reembolsar o empréstimo, o que forçou o Senhor Tang a recorrer aos serviços de um advogado para exigir o reembolso judicial da dívida.

O Senhor Leong disse ao advogado que pretendia ajustar previamente os honorários, tendo este acedido ao seu desejo e proposto que os honorários fossem fixados em 0,25% do valor da dívida cuja cobrança estava em causa.

Diga se a fixação de honorários proposta lhe parece legal e deontologicamente adequada, citando as normas legais que devem ser aplicadas à situação. (1,5 valores)

3. a) Diga, citando as normas legais aplicáveis, quais as formas que o mandato judicial deve revestir. (0,5 valor)

b) Se o mandato judicial for concedido por meio de instrumento público, como pode ser revogado? Seguirá a revogação a regra geral? (0,5 valor)

4. Comente a seguinte frase do ilustre advogado português António Arnaut (1 valor):

“A função social de relevante interesse público exercida pelo advogado impõe um estatuto adequado”.

Atenção:

Em todas as respostas deve citar as normas legais aplicáveis

Lei Basica (1 valor)

Suponha que o Governo realiza uma consulta pública sobre 1) a pretensão de passar a ser o Governo a regular o exercício da profissão forense e 2) um regime de abertura para o exercício da profissão forense em Macau por advogados vindos do exterior de Macau. Pronuncie, tendo em consideração as disposições e princípios previstas na Lei Básica de Macau.